



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

LEI Nº 3443

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

“Dispõe sobre a fixação de cartazes educativos relacionados às infecções sexualmente transmissíveis (ISTs) nas repartições públicas do município de Itajubá e dá outras providências”.

Art. 1º Torna-se obrigatória a afixação de cartazes educativos e informativos nas repartições públicas, em local de fácil visualização e leitura, contendo informações sobre as infecções sexualmente transmissíveis, as formas de prevenção e orientações sobre o atendimento dos equipamentos da saúde pública com foco em IST's.

Parágrafo Único. Consideram-se, para efeito desta lei, repartições públicas todo o local que oferece ou realiza serviços públicos em órgão público do município de Itajubá.

Art. 2º Os cartazes terão o padrão oficial com dimensão de 297x420mm, popularmente conhecido como tamanho “A3”.

Art. 3º Os dizeres e conteúdo dos cartazes ficarão sob responsabilidade da secretaria competente dentro da prefeitura municipal, que fará a revisão e atualização de seu conteúdo sempre que julgar necessário.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 09 de setembro de 2021, 202º anos da fundação e 172º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo